

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 13. Autorização para operar em crédito rural
- Seção:** 40. Exame do processo
- Subseção:** 20. Decisão do pleito
-

Decisão do pleito

1. O Banco Central do Brasil, após considerar o processo integralmente instruído, analisará se o pleito de autorização para operar em crédito rural da instituição atende a todos os requisitos estabelecidos pela legislação e regulamentação vigentes.
2. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo (Sisorf [4.13.30](#) e [4.13.40](#)) foram analisados e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à consideração da autoridade competente para decisão.
3. A competência para decidir sobre a autorização para operar em crédito rural é de chefe de subunidade, conforme contido no Sisorf [3.4.70.20](#) (tabela de competência por autoridade) e [3.4.70.30](#) (tabela de competência por assunto).

Recurso

4. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso, conforme descrito no Sisorf [3.4.40.20](#).